



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 754/02

Fixa a remuneração de Secretário do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2002, e ele Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A remuneração de Secretário do Poder Legislativo passará a ser idêntica aquela atribuída ao Secretário de Estado.

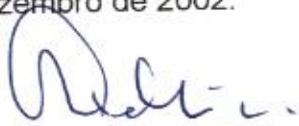
Parágrafo Único – Ao Secretário Adjunto da Assembléia Legislativa, atribuir-se-á os mesmos valores a serem auferidos pelo Secretário Adjunto do Estado.

Art. 2º As despesas da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2003.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa" João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 754/02

Fixa a remuneração de Secretário do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2002, e ele Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A remuneração de Secretário do Poder Legislativo passará a ser idêntica aquela atribuída ao Secretário de Estado.

Parágrafo Único – Ao Secretário Adjunto da Assembléia Legislativa, atribuir-se-á os mesmos valores a serem auferidos pelo Secretário Adjunto do Estado.

Art. 2º As despesas da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2003.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa" João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

*Necessário dar
placido em
30.12.2002*

*Previdência
na 2ª sessão extraordinária*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/02

Fixa a remuneração de Secretário do Poder Legislativo e dá outras providências.

*Aprovado em
Em 30/12/02
1ª Sessão
1º Secretário*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE

Art. 1º A remuneração de Secretário do Poder Legislativo passará a ser idêntica aquela atribuída ao Secretário de Estado.

Parágrafo Único – Ao Secretário Adjunto da Assembléia Legislativa, atribuir-se-á os mesmos valores a serem auferidos pelo Secretário Adjunto do Estado.

Art. 2º As despesas da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2003.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa" João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

[Signature]
GERVÁSIO MAIA
Presidente

JOSÉ LACERDA
1º Secretário

[Signature]
WILSON SANTIAGO
2º Secretário

*APROVADO PARECER ORAL
EM COMISSÃO DE JUSTIÇA EM
30.12.2002.*

*APROVADO PARECER
ORAL EM COMISSÃO DE
ORÇAMENTO EM 30.12.2002*

1 - p 14 + 6